

**DECRETO Nº 41363, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

**ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – CUSTO NORMAL PREVISTA NOS ARTIGOS 5º, 6º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5997, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 101, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a previsão do artigo 8º da Lei Municipal nº 5997, de 28 de dezembro de 2015 e a necessidade de responder a Notificação de Irregularidade Atuarial CADPREV nº 8305.06.2016, DECRETA:

Art. 1º - Fica definido que o produto da arrecadação da contribuição mensal do Município, compreendido pela Administração Pública Direta e Indireta, constitui receita do Instituto de Previdência Social do município de Betim - IPREMB, intitulada contribuição patronal – custo normal, será na razão de 11,00% (onze por cento).

§ 1º - Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente ao ano de 2018, no valor de R\$ 944.130.797,55 (novecentos e quarenta e quatro milhões, cento e trinta mil, setecentos e noventa e sete reais, cinquenta e cinco centavos) correspondente ao custo suplementar de 23,77% (vinte e três por cento, setenta e sete centésimos), o Município, através dos órgãos do Legislativo e Executivo municipal, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º - As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 3,30% (três por cento e trinta centésimos), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano.

§ 3º - A alíquota estabelecida no parágrafo anterior evoluirão anualmente, à razão de 0,65% (sessenta e cinco centésimos), até 2019 e a partir de 2020, aumentará exponencialmente de 1,71% (um por cento, setenta e um centésimos) ao ano, permanecendo até 2047, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2018, conforme tabela constante do anexo 1 (um) deste decreto.

§4º - A alíquota de contribuição suplementar será alterada após a efetivação do pagamento de 12 (doze) parcelas mensais.

§ 5º - O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de agosto de 2018.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

# Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

procuradoria.geral@betim.mg.gov.br

TELEFONE: (31) 3512-3412

RUA PARA DE MINAS, 540, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



PREFEITURA DE  
**BETIM**  
CIDADE DO BEM

## ANEXO I ALÍQUOTAS CRESCENTES DO CUSTO SUPLEMENTAR

| ANO  | SALDO DEVEDOR INICIAL | PRESTAÇÃO      | SALDO DEVEDOR    | PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL |
|------|-----------------------|----------------|------------------|------------------------------|
| 2018 | 944.130.797,55        | 9.524.497,55   | 990.682.678,00   | 3,30%                        |
| 2019 | 990.682.678,00        | 11.514.540,30  | 1.037.918.225,96 | 3,95%                        |
| 2020 | 1.037.918.225,96      | 13.543.431,45  | 1.085.837.282,18 | 4,60%                        |
| 2021 | 1.085.837.282,18      | 18.756.326,01  | 1.131.105.813,54 | 8,43%                        |
| 2022 | 1.131.105.813,54      | 24.072.124,11  | 1.173.455.710,80 | 10,14%                       |
| 2023 | 1.173.455.710,80      | 29.492.362,54  | 1.212.601.149,16 | 11,85%                       |
| 2024 | 1.212.601.149,16      | 35.018.598,52  | 1.248.237.503,67 | 13,56%                       |
| 2025 | 1.248.237.503,67      | 40.652.409,99  | 1.280.040.199,30 | 15,27%                       |
| 2026 | 1.280.040.199,30      | 46.395.395,83  | 1.307.663.491,67 | 16,98%                       |
| 2027 | 1.307.663.491,67      | 52.249.176,15  | 1.330.739.174,46 | 18,69%                       |
| 2028 | 1.330.739.174,46      | 58.215.392,53  | 1.348.875.208,84 | 20,40%                       |
| 2029 | 1.348.875.208,84      | 64.295.708,33  | 1.361.654.270,54 | 22,11%                       |
| 2030 | 1.361.654.270,54      | 70.491.808,89  | 1.368.632.209,35 | 23,82%                       |
| 2031 | 1.368.632.209,35      | 76.805.401,90  | 1.369.336.415,89 | 25,53%                       |
| 2032 | 1.369.336.415,89      | 83.238.217,59  | 1.363.264.090,20 | 27,24%                       |
| 2033 | 1.363.264.090,20      | 89.792.009,06  | 1.349.880.406,01 | 28,95%                       |
| 2034 | 1.349.880.406,01      | 96.468.552,53  | 1.328.616.564,69 | 30,66%                       |
| 2035 | 1.328.616.564,69      | 103.269.647,66 | 1.298.867.732,05 | 32,37%                       |
| 2036 | 1.298.867.732,05      | 110.197.117,85 | 1.259.990.851,05 | 34,08%                       |
| 2037 | 1.259.990.851,05      | 117.252.810,47 | 1.211.302.323,01 | 35,79%                       |
| 2038 | 1.211.302.323,01      | 124.438.597,24 | 1.152.075.549,32 | 37,50%                       |
| 2039 | 1.152.075.549,32      | 131.756.374,46 | 1.081.538.325,35 | 39,21%                       |
| 2040 | 1.081.538.325,35      | 139.208.063,36 | 998.870.077,71   | 40,92%                       |
| 2041 | 998.870.077,71        | 146.795.610,41 | 903.198.935,33   | 42,63%                       |
| 2042 | 903.198.935,33        | 154.520.987,59 | 793.598.624,61   | 44,34%                       |
| 2043 | 793.598.624,61        | 162.386.192,75 | 669.085.177,77   | 46,05%                       |
| 2044 | 669.085.177,77        | 170.393.249,92 | 528.613.443,52   | 47,76%                       |

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
procuradoria.geral@betim.mg.gov.br  
TELEFONE: (31) 3512-3412  
RUA PARA DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



| ANO  | SALDO DEVEDOR INICIAL | PRESTAÇÃO      | SALDO DEVEDOR  | PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL |
|------|-----------------------|----------------|----------------|------------------------------|
| 2045 | 528.613.443,52        | 178.544.209,61 | 371.073.387,94 | 49,47%                       |
| 2046 | 371.073.387,94        | 186.841.149,17 | 195.286.173,10 | 51,18%                       |
| 2047 | 195.286.173,10        | 195.286.173,10 | 0,00           | 52,89%                       |

*[Handwritten signature]*

**OBS:** O anexo I foi alterado pelo decreto nº 42273, de 08/09/2020. Acessar este decreto para visualizar o Anexo I.